



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 201, de 28 de Agosto último, que aprova o 2.º orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas, para o corrente ano.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:256 — Dá nova redacção a diversas disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:192 — Suspende a venda de bilhetes de ida e volta nas carreiras regulares de serviço público.

Portaria n.º 10:193 — Anula as autorizações concedidas para as adaptações de veículos automóveis ao funcionamento a gás pobre, quando estas não fiquem concluídas e aprovadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que foram autorizadas, prazo que, para as autorizações já concedidas, será contado a partir da data do presente diploma.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:194— Inclue na classe x da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de chefe do expediente e contabilidade da Imprensa Nacional da colónia de Angola.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 201, 1.ª série, de 28 de Agosto próximo

passado, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Junta Autónoma de Estradas, o despacho que aprova o 2.º orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais para o ano de 1942, determino que se façam as seguintes rectificações :

Onde se lê: «A deduzir: ... 15.000\$00», deve ler-se: «A deduzir: ... 50.000\$00».

Onde se lê: «A reforçar: ... 15.000\$00», deve ler-se: «A reforçar ... 50.000\$00».

Em 3 de Setembro de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:256

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e do § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas da aludida Reforma :

Artigo 259.º O lugar de chefe do serviço fluvial e marítimo será igualmente provido, mediante concurso documental, de entre indivíduos de idade não superior a quarenta anos que possuam a habilitação técnica de capitão da marinha mercante.

Ao pessoal das alfândegas com a habilitação exigida não é porém aplicável o limite de idade acima estabelecido.

§ único. Na falta de candidatos nas condições do corpo deste artigo abrir-se-á novo concurso entre indivíduos que possuam carta de primeiro, segundo ou terceiro piloto, observando-se, quanto ao pessoal das alfândegas, a dispensa de limite de idade ali consignada.

Artigo 523.º É mantida a validade dos concursos de todo o pessoal aduaneiro que, por se terem verificado vagas, houvesse de ser promovido durante a mesma.

Esse pessoal poderá ser admitido aos concursos a realizar, para acesso à categoria imediata do seu quadro, com dispensa da exigência do tempo de serviço na classe.

Art. 2.º As alterações à Reforma Aduaneira resultantes do presente decreto são reportadas à data em que esse diploma entrou em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 10:192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, suspender a venda de bilhetes de ida e de volta nas carreiras regulares de serviço público.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Setembro de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Portaria n.º 10:193

Constatando-se que grande número de autorizações concedidas para a montagem de gasogénios em veículos automóveis não são utilizadas, reconhece-se a necessidade de limitar o período de validade daquelas autorizações, a fim de que não sejam prejudicados os numerosos pedidos de instalações que têm sido formulados; e assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam anuladas as autorizações concedidas para as adaptações de veículos automóveis ao funcionamento a gás pobre, quando estas adaptações não fiquem concluídas e aprovadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que foram autorizadas, prazo que, para as autorizações já concedidas, será contado a partir da data do presente diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Setembro de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:194

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir; para os devidos efeitos, a categoria de chefe do expediente e contabilidade da Imprensa Nacional da colónia de Angola na classe X da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Setembro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 28 de Agosto findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Artigo 61.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagens e de marcha»; para o n.º 1) «Ajudas de custo»

670\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.